

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa de disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário em imóveis com soleira negativa.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 410, e considerando:

- A necessidade de garantir a efetiva prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, conforme previsto na **Lei nº 11.445/2007**, atualizada pela **Lei nº 14.026/2020**;
- O entendimento consolidado de que a cobrança da tarifa de esgoto pressupõe a possibilidade técnica de conexão do imóvel à rede pública;
- A existência de imóveis com **soleira negativa**, cuja condição impede o escoamento por gravidade e inviabiliza a conexão direta ao sistema de esgotamento sanitário;
- A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, especialmente os **Temas 251 e 253**, que estabelecem que a cobrança de tarifa de esgoto depende da efetiva prestação do serviço;
- A necessidade de assegurar equidade tarifária e respeito às condições técnicas dos usuários.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança da tarifa de disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário para os imóveis com **soleira negativa**, enquanto não houver viabilidade técnica para a conexão ao sistema público.

Art. 2º As concessionárias deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o total de unidades consumidoras em **soleira negativa**, por categoria tarifária, com o respectivo valor e proposta técnica para viabilizar a conexão dos imóveis, considerando soluções individualizadas e compatíveis com a realidade socioeconômica dos usuários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças/MT, 30 de setembro de 2025.



FERNANDO SALDANHA FARIAS
DIRETOR PRESIDENTE DA AGIRF
Decreto n.º 5.726 - 21/08/2025



CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR DE OUVIDORIA
Decreto n.º 5.725 - 21/08/2025



EDSON GONÇALVES MOREIRA
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL
Decreto n.º 5.727 - 21/08/2025



BENIER MARCOS SILVA
DIRETOR INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Decreto n.º 5.589 - 28/01/2025

Ano 14 N° 3718

Divulgação quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Página 23

Publicação quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Inicialmente, destaca-se que o referido procedimento está amparado pelo artigo 140, IV, §5º, da Resolução Normativa nº 16/2021 - RITCE/MT.

Ademais, o art. 13, da Resolução Normativa nº 15/2016, deste Tribunal, preconiza qual deve ser o encaminhamento dos processos alusivos ao Acompanhamento Simultâneo:

Art. 13. As informações, relatórios, notas de auditoria, alertas e demais produtos do acompanhamento simultâneo serão registrados ou anexados ao Processo de Acompanhamento Simultâneo autuado para cada unidade gestora fiscalizada.

Parágrafo único. Ao final do exercício ou do período da relatoria, e consoante o resultado do acompanhamento simultâneo de cada o constante do processo de acompanhamento simultâneo, o Secretário de Controle Externo proporá:

I. o arquivamento dos autos, após análise da pertinência ou não de abertura de Representação de Natureza Interna dos achados detectados no curso do exercício e que não foram objetos de representações.

II. o apensamento ao processo de contas anuais de gestão, caso a unidade gestora fiscalizada esteja na matriz de julgamento daquele exercício.

Com base no regramento acima transcrito e na informação prestada pela equipe de auditoria, extrai-se dos autos que o presente acompanhamento simultâneo atingiu sua finalidade, razão pela qual deve ser arquivado.

Ante o exposto, nos termos do art. 97, § 5º da Resolução Normativa nº 16/2021-RITCE/MT, **DECIDO** pelo arquivamento do presente processo de Acompanhamento Simultâneo.

Publique-se.

DECISÃO Nº 331/CN/2025

PROTOCOLO Nº: 207.691-8/2025

PROCESSO Nº: 205.576-7/2025

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PROCEDENTE: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO - Ex-Prefeito Municipal

ASSUNTO: REQUERIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

Trata-se de requerimento (doc. digital nº 665727/2025) formulado pelo Sr. **José Carlos Junqueira de Araújo**, Ex-Prefeito Municipal de Rondonópolis, por meio do qual solicita **vista** integral dos autos do Processo nº 205.576-7/2025, bem como requer dilação de **prazo** para manifestação.

Posto isso, **DEFIRO** o pedido de vista, que será disponibilizada no Portal de Serviços (<https://servicos.tce.mt.gov.br>), observando que para acessar o sistema será necessário o CPF do requerente.

Considerando os argumentos expostos pelo interessado e com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **DEFIRO** também o pedido referente ao prazo, a fim de conceder mais **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação desta decisão.

PUBLIQUE-SE.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

ATO

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa de disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário em imóveis com soleira negativa.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 410, e considerando: A necessidade de garantir a efetiva prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020;

- O entendimento consolidado de que a cobrança da tarifa de esgoto pressupõe a possibilidade técnica de conexão do imóvel à rede pública;
- A existência de imóveis com soleira negativa, cuja condição impede o escoamento por gravidade e inviabiliza a conexão direta ao sistema de esgotamento sanitário;
- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especialmente os Temas 251 e 253, que estabelecem que a cobrança de tarifa de esgoto depende da efetiva prestação do serviço;
- A necessidade de assegurar equidade tarifária e respeito às condições técnicas dos usuários.

Ano 14 N° 3718

Divulgação quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Página 24

Publicação quinta-feira, 02 de outubro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança da tarifa de disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário para os imóveis com soleira negativa, enquanto não houver viabilidade técnica para a conexão ao sistema público.

Art. 2º As concessionárias deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o total de unidades consumidoras em soleira negativa, por categoria tarifária, com o respectivo valor e proposta técnica para viabilizar a conexão dos imóveis, considerando soluções individualizadas e compatíveis com a realidade socioeconômica dos usuários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças/MT, 30 de setembro de 2025.

FERNANDO SALDANHA FARIAS

DIRETOR PRESIDENTE DA AGIRF

Decreto n.º 5.726 - 21/08/2025

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR DE OUVIDORIA

Decreto n.º 5.725 - 21/08/2025

EDSON GONÇALVES MOREIRA

DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL

Decreto n.º 5.727 - 21/08/2025

BENIER MARCOS SILVA

DIRETOR INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Decreto n.º 5.589 - 28/01/2025

PORTARIA

PORTARIA NO 318/2025

Em, 30 de setembro de 2025.

"O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGIRF, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117º, da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear o servidor REUBER BONFIM OLIVEIRA, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO, MATRICULA Nº 8-2, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 013-2025, referente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006-2025, que tratam do objeto referente a AQUISIÇÃO DE 3(TRÊS) DATALOGER DE PRESSÃO E PULSO COM DISPLAY PARA A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA AGIRF.

Art. 2o – Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Art. 3o- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVERIA

Diretor Presidente da AGIRF

Decreto Municipal no. 4.983/2022

PORTARIA NO 319/2025

Em, 30 de setembro de 2025.

"O Diretor Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117º, da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE: